



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 946/2013.

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35 E REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 36 , DA LEI MUNICIPAL Nº 663/2008.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 35, da lei municipal 663 de 11 de novembro de 2008, bem como fica incluso nesta lei o Mapa nº 01(anexo). Este parágrafo único, passará a ter a seguinte redação:

Art. 35º – O território Municipal é subdividido em Zona Urbana e Zona Rural.(INALTERADO)

Parágrafo único - Fica alterada a delimitação do perímetro urbano do Município, na forma a seguir descrita, conforme Mapa Nº 01(anexo):

ARTIGO 2º - Fica alterado a redação do caput do artigo 36, da lei municipal 663 de 11 de novembro de 2008. O artigo 36 da lei 663 de 11 de novembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

ART 36º - A zona urbana e áreas de expansão da sede municipal de São Pedro do Butiá é definida pelo perímetro que tem as seguintes dimensões e confrontações:

AO NORTE: inicia no Marco M1 (distante 40,00 m no sentido Sul a Norte, da confluência da rua Sete de Setembro com José Carlos Beppler), do qual segue em linha reta no sentido de oeste para leste até atingir o Marco M2, distante 809,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido Sul para Norte, até atingir o Marco M3, distante 337,40m; onde inflete num ângulo interno de 88º, no sentido oeste para leste, até atingir o Marco M4, distante 321,00 m; onde inflete num ângulo interno de 188º, ainda no sentido oeste para leste, até atingir o Marco M5, distante 183,95 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido norte para sul, até atingir o Marco M6, distante 8,65 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido de oeste para leste até atingir o Marco M8, distante 373,00 m;

AO LESTE: inicia no Marco M8 onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de norte para sul até atingir o Marco M9, distante 368,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido de oeste para leste até atingir o Marco M10, distante 154,60 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de Norte para Sul até atingir o Marco M11, distante 166,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º no sentido de oeste para leste, até atingir o Marco M12, distante 96,40 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de norte para sul, até atingir o Marco M13, distante 272,50 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M14, distante 151,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270°, no sentido de norte para sul até atingir o Marco M15, distante 50,00 m; onde inflete num ângulo interno de 90°, no sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M16, distante 100,00 m; onde inflete num interno de 270°, no sentido de norte para sul, até atingir o Marco M17, junto a faixa de domínio da BR 392, distante 161,50m.

AO SUL: inicia no Marco M17 inflete num ângulo interno de 90°, no sentido leste para oeste, acompanhando a faixa de domínio da BR392, até atingir o Marco M18, cuja distância é de 1.075,00 m.

AO OESTE: inicia no Marco M18, onde inflete num ângulo interno de 90°, no sentido de sul para norte, até atingir o marco M19, distante 302,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270°, no sentido de leste para oeste até atingir o Marco M20, distante 502,00m; onde inflete num ângulo de 90°, no sentido de sul para o norte até atingir o Marco M1, ponto de origem, distante 360,50m.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 14 de maio de 2013.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração